

14 1913

Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso.

11/23

Escrivão
J. Guerra

Summario de Culpa

Crime de Furtos Graves.

Autoras
a Justiça Publica

Rio
Conrado Florentino de Oliveira.

Autuação -

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, autuei a denuncia com seu despacho e autor crimes que adian de se se; do que lagro este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Autuei

Ex^{mo} Senr 1º Supplente de Juiz
de Direito d'esta Comarca

A. Recebo a denuncia. Escrevo para mandado de
intimação os testemunhas arrolados para comparecerem
a este juizo no dia 3 de Setembro, afim de aporem sobre
o facto constante da denuncia. Sciatis o Di. Promotor de
justica da comarca. Officio a autoridade policial
do districto do primº para providenciar em execu-
ção do mandado, e apresentar o juizo para admitir
e ser em processo. Sant. Antonio 20 de Agosto de
1913. Sebastião H. Barbosa

O Promotor de justica
tendo em vista as diligencias
policias, vem perante V. Ex. de-
nunciar o individuo de nome
Corrado Florentino de Oliveira
preso na cadeia publica de
Villa Martim, districto policial
do Hamore' desta Comarca
pelo facto criminoso que passa
a expor: No dia 30 de Março do
corrente anno mais ou menos as 10
horas da manhã no entroncamento
da estrada de Ferro com o i garpi
denominado "Misericordia" pertencen-
te ao districto policial do Ha-
more' desta Comarca estando o
denunciado Corrado Florentino de
Oliveira em sua casa de negocio
despachando alguns frequentes, entrou
a victima Augusto Cavalcanti

que pedia com insistencia pouco
agradavel, que o denunciado lhe
fornecesse a sua conta pois não
deixava mais lhe comprar mer-
cadorias ao que foi satisfeito o seu
pedido, tendo o denunciado orde-
nado ao seu empregado median-
te a tal insistencia que extrahis-
se referida conta continuando em
seguida a despachar outros prepa-
res tendo por em antes dito "que
dava aquella conta por jurada"
a victima Augusto Cabalante. En-
furecendo-se a victima foi
n'esta occasião que depois de
alguns minutos de hesidencias,
sahir-se o estampilho de um tiro
que partiu de dentro da barra-
ca para fora onde se encontra-
va a victima, armada de um

rifles em attitude de lucta.
Attrahidos com o tiro, accudiram
diversas pessoas sendo encontrado
ferido no solo a victima e supposto
Caralcauti ferimento este, feito
por um rifles que o denunciado
lhe atirara. Considerado dito ferimen-
to, graoe como prova o auto de corpo
de delicto de folhas. e ainda
se verifica o exposto do facto em
que incorreu o denunciado nos
autos de perpuntas de folhas.
Ora pelo seu denunciar o
denunciado Courado Oloruturo de
Oliveira incorreu com tal pro-
cedimento nas penas do art.
304 § unico do Cod Penal, e por
isso vem o mesmo Promotor de
Justica, dar a presente denuncia
que espera que seja recebida e

afinal fulgada piovada. Assim:
Põe a Põe se digue marcar
dia e hora com a Sciencia desta
Promotoria, afim de serem inter-
rogados o réo e os testemunhos
abaixo arrolados para instrucção
do referido processo representando
1.^a a auctoridade do distric-
to policial a presença do réo para
tal fim.

Alferimento.

Rol de testemunhos.

- 1.^a Bento José dos Santos
- 2.^a Francisco Estevão Cavalcanti
- 3.^a Manoel da Costa Belem
- 4.^a José Mariinho Borges
- 5.^a Benjamin dos Santos Ferreira.

Todos residentes no districto onde se deu o crime
Santo Antonio 19 - de Agosto de 1913
Valpiano Sauer de Rodrigues Machado

1913

Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso.

Escrivão.
J. Guerra

Autos crimes

Auctora
a Justiça Publica
Rio
Corrado Florentino de Oliveira

Autuação

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em meu cartorio, autuei o officio com despacho e inquerito policial que adiante se vè; do que foy feito termo. Eu Joze Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Autuei



S. 3.

Agencia Fiscal do Estado de Matto Grosso

5

Villa Martinho, 16 de Abril de 1913

N.º 11

Ilmo. Ex. Sr. Dr. João Chacon
Ab. D. Luiz de Direito da comarca, de
Santo Antonio

D. A. De. se vista ao D. Promotor
Publico. St. Sub.º 17-4-913. John

Tenho a honra de enviar a
V. Ex.^{cia} o inquerito policial procedido
por esta Subdelegacia sobre o facto
delictuoso acontecido a 30 de Marco ul.
timo no entroncamento da Estrada de
Ferro com o igarapé "Misericordia",
do qual resultou sahír ferido por um
tiro de rifle o individuo Augusto
Cavalcanti, que acha-se em trata-
mento no hospital "Candelaria".

Sendo a V. Ex.^{cia}

Francisco da Silva Paes

6
Subdelegacia de Policia do Districto do
Mamone. Estado de Matto Grosso.

chutos crimes de averiguações policiaes
sobre o ferimento de Augusto Cavalcanti,
acontecido a 30 do mez de Março
proximo pasado, no entroncamento
do Lagoari Misericordia com a Estrada
de Ferro Madona Mamone.

ao Escrivão Juri Joaquim Porra em 24 de
Julho de 1913 o Distribuidor Juri Fortes
nato da Comarca

Autoação

chos treis dias do mez de abril de mil
novecentos e treze, nesta Villa municipal,
na sala da Subdelegacia, autoei a Portaria
e mais papeis que adiante se seguem;
do que faço este termo. Eu, Jose Pereira
Branhão, escrevendo que o escrevi.

27
Subdelegacia de Policia do districto do Mamoré.
Villa Guantínho, 30 de Março de 1913.

Portaria.

Constando-me que hoje, mais ou menos ás 10 horas da manhã, no igarapé de "Misericordia", no seu entroncamento com a Estrada de Ferro, Conrado Florêncio de Oliveira feriu a tiro de rifle a Augusto Cavalcanti; e, cumprindo que se proceda a corpo de delicto, nomeio peritos os Srs. Frederico Furrer e Horacio Quiroz, que serão intimados para comparecer, sob as penas da lei, na enfermaria do Acampamento 40, para onde foi transportado o ferido, a manhã, ás 8 horas da manhã, notificadas duas testemunhas para assistir á essa deliquencia.

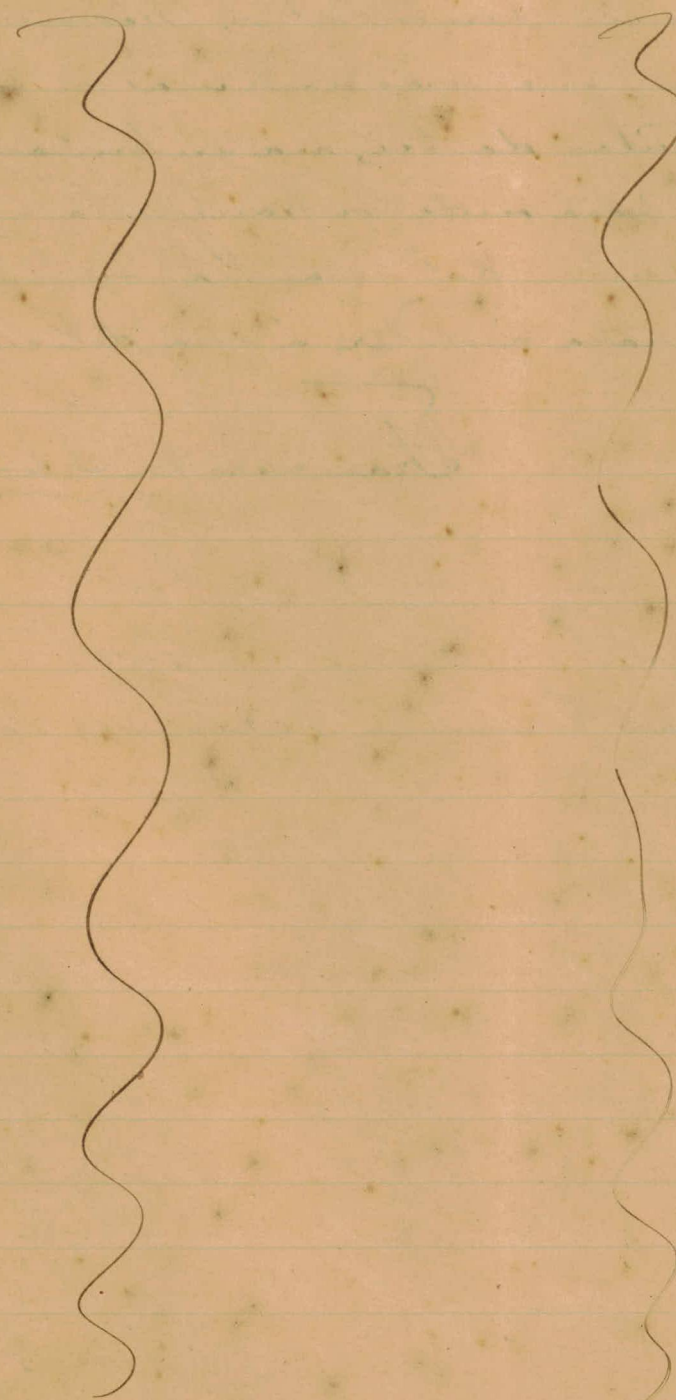
Francisco da Silva Paul

Dr. José Pereira Brandão, Escrivão da subdelegacia.

Certidão

Certifico que em cumprimento da Portaria
n.º 12.400 intimei neste acampamento, em
suas próprias pessoas os peritos Frederico
Turron e Honacio Lencinas por todo o conteú-
do da mesma Portaria, do que ficaram
cientes; e para testemunhas intimei os ci-
dadãos João Alves e José Castano. O referido
é verdade do que sou fi.
Acampamento guarista, 31 de Março de
1913.

José Pereira Brandão



Auto de corpo de delicto
 etos trinta e um dias do mez de Mar-
 co do anno de mil novecentos e treze,
 ás oito horas da manhã, no acam-
 pamento quaranta da Estrada de Ferro
 Madeira Mamoré, ahí presentes o
 Subdelegado de Policia, Francisco da
 Silva Pais, commigo Escrivão do seu
 cargo abaixo assignado, os peritos Fre-
 derico Tunger e Horacio Loureiro, am-
 bos moradores no referido acampa-
 mento, as testemunhas João Alves e
 José Baetano, ambos também moradores
 no referido acampamento; a autori-
 dade deferiu aos peritos o compromisso
 de bem e fielmente desempenharem
 a sua missão, declarando com verda-
 de o que descobrirem e encontrarem,
 e o que em sua consciencia entende-
 rem, e encarregou-lhes que procedes-
 sem ao exame em Augusto Cavalcanti
 e respondessem aos quesitos seguin-
 tes: 1º - se ha ferimento ou offensa physi-
 ca; 2º - se é mortal; 3º - qual o instrumen-
 to que o occasionou; 4º - se houve ou re-
 sultou mutilação ou destruição de al-
 gum membro ou orgão; 5º - se pode
 haver ou resultar essa mutilação ou
 destruição; 6º - se pode haver ou resul-
 tar inhabilitação de membro ou orgão,
 sem que fique elle destruido; 7º - se pode
 haver ou resultar alguma deformi-
 dade e qual ella seja; 8º - se o mal

João Alves

resultante do ferimento ou offensa
physica produz grave incommodo
de saude; 9.^o - se inhabilita do serviço
por mais de trinta dias. Em conse-
quencia passaram os feridos a fa-
zer o exame e investigações ordema-
das e as que julgaram necessarias,
concluidas as quaes declararam o
seguinte: ter Augusto Cavalcanti re-
cebido um ferimento produzido por
arma de fogo de grosso calibre, en-
trando a bala pelo ante braço direito
e atravessando o braço tambem direito
do que resultou ficar com este par-
tido, passando a mesma bala por
cima d'uma costella ainda do lado
direito, mas não a offendendo, e pon-
tando respondem aos quesitos pelo
modo seguinte: ao 1.^o, sim; ao 2.^o, não;
ao 3.^o, arma de fogo de grosso calibre;
ao 4.^o, não; ao 5.^o, sim; ao 6.^o, pode haver
inhabilitação ficando o braço destrui-
do; ao 7.^o, sim, perda do braço; ao 8.^o e ao
9.^o, sim. E são estas as declarações que
em suas consciencias e sob o com-
promisso prestado tem a fazer. E
por nada mais haver, deu-se por
fim do exame ordenado, e de tudo
se lavrou este auto por mim es-
cripto, rubricado e assignado pelo
Subdelegado, feridos e testemunhas, de-
pois de lido e actado conforme, com
migo escriptão do que tudo deu fé.

2.º

Francisco da Silva Paes
~~affirmar~~
 Horacio Quinz

João Alves
 José Coetano
 José Pereira Brandão

Despacho

Julgo procedente o corpo de delicto. Prosiga-se
 nas demais diligencias de inquerito, para o que
 mando que o escripto d'esta subdiligencia inti-
 me a Bento José dos Santos, Francisco Estevam Caval-
 canti, Manoel da Costa Belém e José Marinho
 Borges a comparecerem n'esta Repartição, a partir
 1.^o de Abril, para darem seus depoimentos sobre o
 facto delictuoso.

Subdiligencia em Villa Montinho, 31 de Março de 1913.

Francisco da Silva Paes
 Subdiligado.

Certidão

Certifico que em cumprimento do Despa-
 cho supra intimei em suas proprias pes-
 soas a Bento José dos Santos, Francisco Este-
 vam Cavalcanti, Manoel da Costa Belém
 e José Marinho Borges, por todo o con-
 teúdo do dito despacho; do que ficaram bem
 sciutos. O referido é verdade e sou fei.

Villa Montinho, 1.^o de Abril de 1913

José Pereira Brandão



Auto de qualificação
do primeiro dia do mez d' abril
de mil novecentos e treze, nesta
Villa Muritiba, na Sala da Sub-
delegacia, ahi presentes o accusado
Conrado Florentino de Oliveira, pelo
Subdelegado do districto lhe foram fei-
tas as perguntas seguintes: Qual o
seu nome? Respondeu chamar-se
Conrado Florentino de Oliveira. De
quem era filho? De Filinto José
Baptista. Que idade tinha? Quarenta
sete annos. Seu estado? Solteiro. Sua
profissão ou meio de vida? Propri-
to da Julia Müller Pulver Estale.
Sua nacionalidade? Brasileiro. Lu-
gar do seu nascimento? Theresina,
Capital do, Piahy, digo, Piahy.
Se sabia ler e escrever? Não. E como
muda mais respondeu, nem lhe
foi perguntado, mandou a auto-
ridade lavrar o presente auto de
qualificação, que assigna com o mes-
mo accusado, que por não saber
escrever assigna a seu rogo ctivo.
Timotheo Gomes Videira, depois de lhe
ser lido e achar conformes; do que
dou fé. Eu, José Pereira Brandão, es-
crevo o escripto.

Francisco da Silva Lacerda
rogo de Conrado Florentino de Oliveira
Thothio Gomes Videira

Interrogatorio

Em no mesmo dia, mez e anno retos declarados, na sala da Subdelegacia, ali presentes o rio Corrado Florentino de Oliveira, livre de ferros e sem constrangimento algum, pela mesma autoridade lhe foi feito o interrogatorio pelo modo seguinte: perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Corrado Florentino de Oliveira. De onde é natural? De Piauí. Que idade tem? Quarenta sete annos. Qual o seu estado? Solteiro. Qual a sua profissão? Preposto da Julia Müller & Probbler Estale. Onde reside? No Logradouro Misericórdia, a margem da Estrada de Ferro. Se sabe ler e escrever? Não. Se quer apresentar defeza oral ou por escripto?

Respondeu que queria apresentar defeza oral. Perguntado como se deu o delicto acontecido a trinta do mez ultimo na pessoa de Augusto Cavalcanti e na barraca d'elle Corrado a margem da Estrada de Ferro, respondeu que Domingo de manhã estando em sua barraca o freguez de nome Augusto Cavalcanti, foi por este procurado apim de que elle fosse a conta corrente de suas transações, tendo elle accusado respondido a Augusto que deixasse esse trabalho

de São

para mais tarde, nisto ter elle acen-
 sado necessidade de ir ao acampamento
 guarenta tratar de certos negocios; in-
 sistiu Augusto que queria a conta
 naquella mesma hora, e elle ac-
 cusado tratou de aviar outros frequen-
 tes que estavam presentes, tendo dit-
 to seu empregado Francisco Caval-
 canti que extrahisse a conta de
 Augusto, dizendo tambem que con-
 ta como essa elle estava acostumada
 do a perder, e isto disse porque tinha
 a certeza de que Augusto lhe era
 devedor e que pedia a conta com
 o intuito simplesmente de retirar-
 se; Augusto enfiou-se com esta
 resposta e disseu muitos insultos
 a elle accusado, dizendo mais que
 estava acostumado a liquidar contas
 com outros patroes quanto mais
 com este, e armando-se de um
 rifle saltou para fora da barraca
 com o intuito de offender a elle acen-
 sado, tendo alguns frequentes como
 Bento dos Santos e José Cardozo procu-
 rado desarmar a Augusto, sendo im-
 possivel porque este empunhou os
 com a breca da arma; n'esta occa-
 siao os frequentes correram e elle ac-
 cusado que tinha um filhinho
 nos braços procurou escapar-
 se pela coximba, sendo cercado
 por Augusto que se apresentou

J. P.

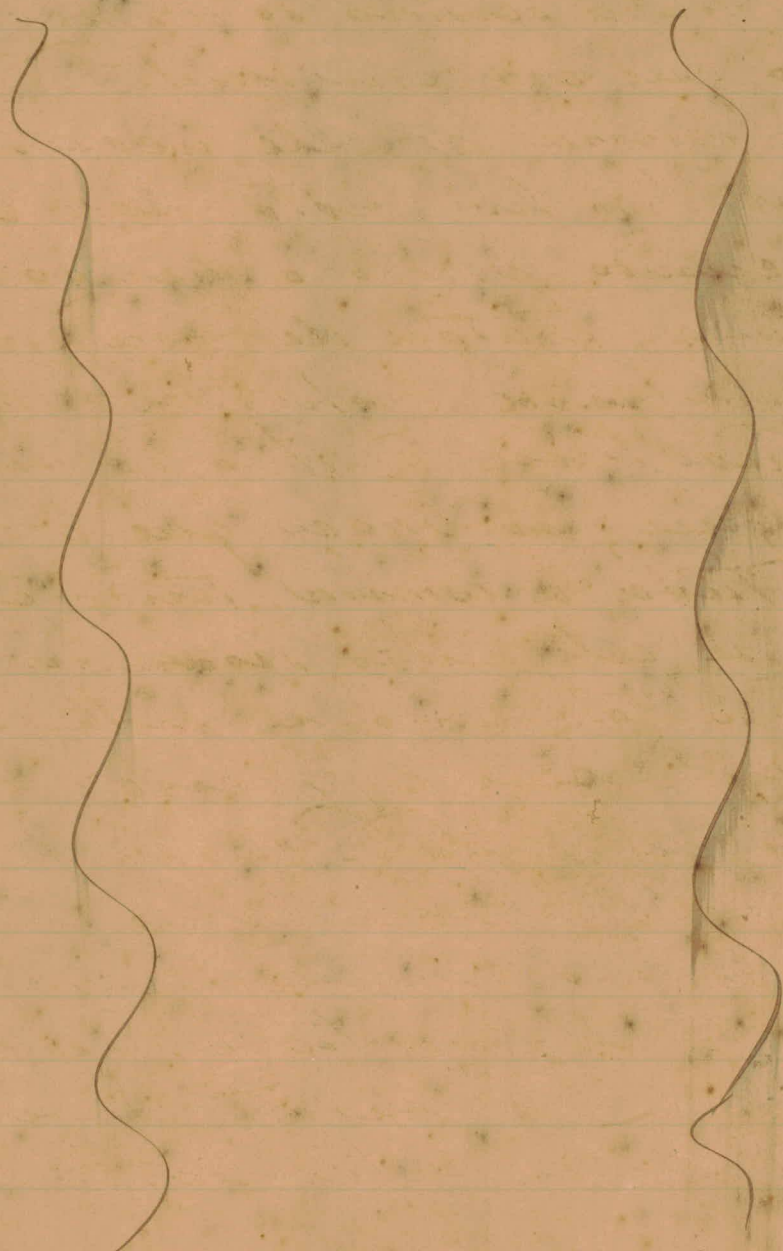
no mesmo sitio, o qual sendo
por elle accusado visto com a ar-
ma na mão rondando o interior da
cozinha, elle accusado voltou proci-
hando evadir-se pela frente, sendo
avizado pelo seu freguez de nome
Marinho Borges que não satisse
porque Augusto ali vinha; elle
accusado entrou então em seu arma-
zem procurando occultar-se por
debaix de uma sacca de farinha e
pediu a Augusto que o deixasse
em paz, vendo que n'esta occasião
este o procurava com a bocca da
arma para dentro do armazem; e
sabendo que era eminente o disparo
da dita arma se elle accusado fôr
se com tempo visto por Augusto,
elle accusado, vendo o perigo em que
se achava, tratou de desarmar ao
seu aggressor disparando um rifle
que encontrava dentro do mesmo
armazem, no braço que o aggressor
sustentava a arma, tendo este, digo,
vendo-se este então desarmado. Elle
accusado tomando-se então em of-
fensor do seu aggressor partici-
pou a autoridade mais proxima
o facto delictuoso sendo no mesmo
dia mandado chamar para o acou-
pamento quarenta, onde ficou
preso a disposição da autoridade
de de Villa Municipio. E como

nada mais responder, nem lhe
 foi perguntado, mandou a dita
 autoridade lavrar o presente au-
 to que vai assignado por Agos-
 tinho Gomes Videira a rogo del-
 le não por não saber escrever,
 depois de lhe ser lido e achar con-
 forme, rubricado e assignado
 pela mesma autoridade, do que
 tudo darei fé. Eu, José Pereira
 Brandão, escrivão o escrevi

Francisco da Silva Pais

Arrogo de Conrado Florentino de Oliveira

Agostinho Gomes Videira



Assentada

No primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e treze, nesta Villa Murumbão, na sala da Subdelegacia ás duas horas da tarde, abriu sessão o Subdelegado, Francisco da Silva Pous, comungo descrever do seu cargo abaixo nomeado, compareceu perante a mesma autoridade o cidadão Bento José dos Santos, que foi ouvido sobre o facto constante da Portaria de folhas duas, pelo modo e forma que abaixo se se, que; do que para constar faço este termo. Eu, José Pereira Brandão, escrevo o escrevi.

Testemunha

Bento José dos Santos, com trinta e cinco annos d'idade, solteiro, extractor de gomma elastica, filho de Damiana Raymunda de Souza, residente no Lga. Mafé Misericórdia, aos costumes disse nada, testemunha jurada na forma da lei, promettere dizer a verdade do que aouverne e lhe fôr perguntado. E sendo interrogado sobre o facto constante de folhas, digo, da Portaria de folhas duas, disse que não sabe o começo da questão, mas chegou a barraca de Comrado na occasião em que este dizia a elle, "vê-se embora senhor Augusto,"

J. Pous

em lhe peço, se o senhor precisa de
alguma coisa, entre e tire"; Depois
viu elle testemunha que Augusto
retirou um rifle e uma sacca de
serapilheira que estavam encosta-
dos á parede da barraca, e que Au-
gusto saltando para o largo armou
o rifle e desafiou a Comrado para
virem decidir no campo da honra;
ao mesmo tempo Comrado entrou
para o interior da barraca fugindo
a questão e Augusto o procurava
com o rifle engatilhado; elle teste-
munha procurar convencer a
Augusto de que não devia fazer
aquillo, mas foi repellido por
Augusto que lhe apontou a bocca
do rifle, elle testemunha então di-
zi, digo, devia-se de Augusto reti-
ra-se d'alli vendo do lugar em que
ficou que Augusto quiz dar volta
a barraca de Comrado e presentindo
que este retrocedia tambem retroce-
deu para a frente da barraca, sen-
do nesta occasião Augusto alvejado
por um tiro de rifle no braco
direito, tiro que partiu de dentro
da barraca. Disse mais a testemu-
nha que cabindo o aggressor de
Comrado algumas pessoas presentes
procuravam levantá-lo, mas o
offendido dissera que o largassem
para que Comrado o matasse, e

que este retirára-se para os fun-
dos lamentando a sua sorte. E
como nada mais dissesse nem lhe
fosse perguntado, deu-se por findo
este depoimento que depois de lido
e achado conforme vai assignado
e rubricado pela autoridade, assi-
gnado pela testemunha, cammigo,
Jose Pereira Brandão que o, escre-
vi, digo, iscrivão que o escrevi e
dou fé.

Francisco da Silva Faria
Bento José dos Santos
Jose Pereira Brandão

Assentada

Aos dois dias do mez de Abril de mil novecentos e treze, nesta Villa Murumbio, na sala da Subdelegacia ás duas horas da tarde, alli presentes o Subdelegado Francisco da Silva Paes, em cargo temporário do seu cargo abaixo nomeado, compareceram perante a mesma autoridade os cidadãos Francisco Estevam Cavalcanti, Manoel da Costa Belém e José Abacimbo Borges, que foram ouvidos sobre o facto constante da Portaria de folhas duas, pelo modo e forma que abaixo se segue; do que para constar faço este termo. Eu, José Pereira Brandão, escrevi o escrevi.

Testemunha

Francisco Estevam Cavalcanti, com trinta sete annos de idade, solteiro, extractor de gommua elastica, filho de Estevam Ferreira Cavalcanti, residente no Logradouro Misericórdia, aos costumes disse na sua, testemunha jurada na forma da lei, prometter dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o facto constante da Portaria de folhas duas, disse que a trinta do mez ultimo se mantinha estando elle na casa de Conrado de quem é empregado, ouviu que Augusto Cavalcanti pedira a elle Conrado que lhe fornecesse a conta corrente por que não queria mais com

J. Paes

tinham na casa, respondendo Conrado que
 ia mandar tirar e mandou que elle
 testemunhasse extrahisse a conta de Augus-
 to; ouviu mais que Conrado dissera a Au-
 gusto que se quizesse alguma mercadoria
 podia entrar e tirar, mas por favor desoc-
 cupasse a casa d'elle Conrado, porque não
 desejava ter mais negocios com elle Au-
 gusto. Disse ~~de~~ testemunhas que assim pro-
 cedia Conrado em vista das informações
 que recebera contra Augusto. Disse mais
 a testemunha que terminando Conrado
 a resposta que dera a Augusto, este pegou
 um rifle que estava encostado à parede
 da barraca e poz-se para o lado de fóra
 dirigindo muitos desafóros a Conrado em
 termos bastante injuriosos, ao mesmo tem-
 po que ergalhava o rifle e provocava
 Conrado para que saltasse para o largo;
 Conrado correu para o interior da bar-
 raca e Augusto procurava encontral-o
 com a arma preparada para o disparo,
 até que Conrado occultando-se por detrás
 de uns franciros de farinha e vendo
 a perseguição encarnizada do seu aggres-
 sor, disparou um rifle que tinha em
 mãos, cuja bala alcançou o braco direito
 de Augusto. Perguntado de onde estava,
 disse onde estava que pôde presenciar
 todos esses movimentos do atacante e
 atacado, respondeu que estava dentro da
 barraca e ia-se occupar em extrahir
 a conta de Augusto. E como nada

J. J. J.

mais dissesse nem lhe fosse perguntado
deu-se por findo este depoimento que
depois de lido e achado conforme, was
assignado pela autoridade e rubricado
pela mesma, assignado pela testemunha,
nha, comtigo, José Pereira Brandão,
que o escrevi e deu fe, digo, escrevão
que escrevi e deu fe.

Francisco da Silva Paes
João Estêvão Cavalcanti
José Pereira Brandão

Testemunha

Manoel da Costa Belém, com trinta e
quatro annos de idade, casado, extracto
de gommia elastica, filho de Manoel
Theodoro da Costa, residente no Lgarapi
Univercidade, aos costumes disse nada,
testemunha jurada na forma da lei,
prometteram dizer a verdade do que souber
se e lhe fosse perguntado. E sendo inqui-
rido sobre o facto constante da Portaria
de folhas duas disse que no Domingo
ultimo estava na barraca do senhor Con-
rado quando viu chegar o freguez de
nome Augusto Cavalcanti que pediu
a Conrado a sua conta corrente, isto fez
em voz pouco alterada; Conrado lhe res-
pondeu que sim, que porisso não have-
ria questões, que contas como esta estava
acostumado a perder; Augusto pegou
em um rifle e engatilhando-o disse os
maiores desatões a Conrado e o chamou

para o largo; Comnado retira-se para o interior da barraca levando em um dos braços um seu filhinho sendo nesta occasião perseguido por Augusto que o cercava com a arma preparada, até que Comnado pôde entrar em seu armazém e occultar-se por detrás d'uns farriscos de farinha; nesta occasião Augusto chega até junto da porta procurando enxergar a Comnado e este neste momento dispara um tiro de rifle que attingiu a chugus, to no braço direito. Disse mais a testemunha que elle e seus companheiros não se atitudem de Augusto não poderam se approximar d'elle e conservaram-se a pouca distancia presenciando o desfecho do ataque. E como nada mais dissemos, nem lhe fosse perguntado deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado conforme, vai assignado pela autoridade e rubricado pela mesma, assignado pela testemunha, camizgo José Pereira Brandão, escrevao, que escrevi e dou fe.

Francisco da Silva Faria

Alvaro da Costa Beloso

José Pereira Brandão

de
de

Testemunha

José Marinello Borges, com trinta e sete annos d'idade, solteiro, extracto de gomma elastica, filho de Manoel dos Santos, residente no Logradouro Misericordia, aos costumes sive nada, testemunha jurada na forma da lei; promettere dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre o facto constante da Portaria de folhas duas. Disse, que no Domingo ultimo estando na barraca de Corrado, ouviu Augusto pedir sua conta a Corrado e que este deu ordem ao seu empregado para extrahir a conta de Augusto, dizendo mais a este que se precisasse de alguma coisa o armazem estava a sua disposicao; disse a testemunha que isto foi o bastante para Augusto se encolerizar amonendo-se de um rifle e dirigindo insultos contra Corrado; do lado de fora para onde se collocou Augusto de arma engatilhada todos os presentes se afastaram d'elles e Corrado que tinha uma cecanga no braco dirigiu-se para o interior da barraca fugindo assim a perseguição de Augusto ate que retrocedendo este e sempre, digo, ate que retrocedendo Corrado, e sempre caçado por Augusto, ponde Corrado collocar-se junto a parede do quarto

J. Santos

da frente e disparar o rifle quando
 o chugento chegava junto a porta em
 procura de Comrado, o tiro attingiu
 a chugento no braço direito. Desar-
 mand-o immediatamente. Per-
 guntado por que estando elle teste-
 munha presente não pôde evi-
 tar o despeixo do attricto havido entre
 chugento e Comrado quando esse des-
 feixo não foi tão rapido como
 elle testemunha declara? Respon-
 deu porque faltou coragem a elle
 testemunha. E como nada mais
 dissesse nem elle fosse perguntado,
 deu-se por findo este depoimento
 que depois de lido e achado conforme
 vai rubricado e assignado pela auto-
 ridade, e assignado por Benjamin
 dos Santos Ferreira a rogo de José
 Marinho Borges por não saber es-
 crever, com amigo José Pereira Bran-
 são, escreviam que escrevi e dou fé.

Francisco da Silva Paul

Arogo de José Marinho Borges

Benjamin dos Santos Ferreira

José Pereira Brandão

Paul

Conclusão

dos treis dias do mez 5º Abril do anno de mil novecentos e treze, faço concludir os presentes autos ao senhor Francisco da Silva Paes, Subdelegado do Districto; do que faço este termo. Eu, José Pereira Brandão, escrivão o escrevi e assigno.

José Pereira Brandão
Conclusos

Despacho

Sê-se d'este inquerito a que se procedeu officio que, pelo depoimento das testemunhas, Augusto Cavalcanti, armando-se de um rifle na residência de Corrado Florentino de Oliveira, começou a dar caça a este com a arma engatilhada, depois de ter Corrado procurado afastar-o do sitio de seus trabalhos, em vista das informações pouco favoraveis que tivera contra Augusto; que Corrado, em vista da attitude de Augusto, procurou fugir d'este attimo e momento em que foi possível e que, pelo instincto natural de defesa, viu-se obrigado a atirar sobre seu aggressor, não para matar-o, mas para desarmar-o e livrar-se de ser victima do desordeiro que, pela sua ferocidade, conseguira pôr á distancia outros frequentes que haviam ido á morada d'ellê Corrado.

E como o facto de que é accusado o rio constitue um crime publico, remittam-se

por isso estes autos ao Exm^o Sr. Dr. Juy de Direito
da Commarca, a fim de que sejam entregues ao
Promotor Publico ou quem suas vezes fizer, e se
proceda nos termos da lei.

Subdelegacia de Policia em Villa Martinho,
4 de Abril de 1913.

Francisco da Silva Paes
Subdelegado.

Recebimento

Nos vinte e quatro dias do mez
de Julho do anno de mil novecen-
tos e treze, nesta Villa de Santo An-
to do Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, em meu cartorio, por
parte do Senhor Distribuidor, me
foram estes autos entregues. do que
para constar, faco este termo. Eu
Jose' Joaquin Guerra, Escrivao, o
escrevi.

Recebidos

Vista

Nos mesmos, dia, mez, anno e lu-
gar supra declarado, faco estes au-
tos com vistas ao Excellentissimo Senhor
Doutor Promotor de Justica, do que
faco este termo. Eu Jose' Joaquin Guer-
ra, Escrivao, o recebi.

Com vista

Por se achar esta Promotoria
acumulada de servicos, deixam

de ir a denuncia no prazo da lei o
que vai agora, em uma folha de pa-
pel em separado. Santo Antonio 19
de Agosto de 1913. Vilpiano Machado

Recebimento

Nos dezanove dias do mez de Agosto
de mil novecentos e treze, em meu
cartorio, me foram estes autos entre-
gues por parte do Doutor Promotor
de Justica; do que faço este termo.
Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivaõ,
o escrevi.

R. C. B. S.

Conclusão

Nos mesmos dia, mez e anno, su-
pra declarados, em meu cartorio, fa-
ço estes autos conclusos ao Ex.º
Senhor Capitão Primeiro Supplente
de Juiz de Direito da Comarca, em
exercício pleno; do que faço este ter-
mo. Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivaõ,
o escrevi.

C. B. S.

Meu antanho o meu despacho na denuncia de nº 2.

Santo Antonio 20 de Agosto de 1913

Salustiano Theodoro

J. T.

Recebimento

Nos vinte dias do mez de Agosto
de mil novecentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio
Diz-se
em
p. 1.
em
J. Guerra

Rio, Madeira do Estado de Matto
 Grosso, em meu Cartorio, me
 foram estes autos entregues por
 parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão
 Primeiro Supplente de Juiz de
 Direito da Comarca, em exerci-
 cio pleno; do que faço este ter-
 mo. Eu José Joaquim Guerra, Es-
 critor, o escrevi.
 R.C.B.D.S.

Certidão

Certifique que em cumprimento
 ao respectavel despacho, encarado
 na denuncia de folhas duas,
 cespadi nesta data, e competente-
 te mandado. Santo Antonio do
 Madeira, em 20 de Agosto de 1913.

O Escriitor

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que nesta data officiei a
 autoridade Policial de Villa Marti-
 nho, para a requessa e apresentação
 do rio neste juizo. Santo Antonio do
 Madeira, 14 de Agosto de 1913.

O Escriitor

José Joaquim Guerra

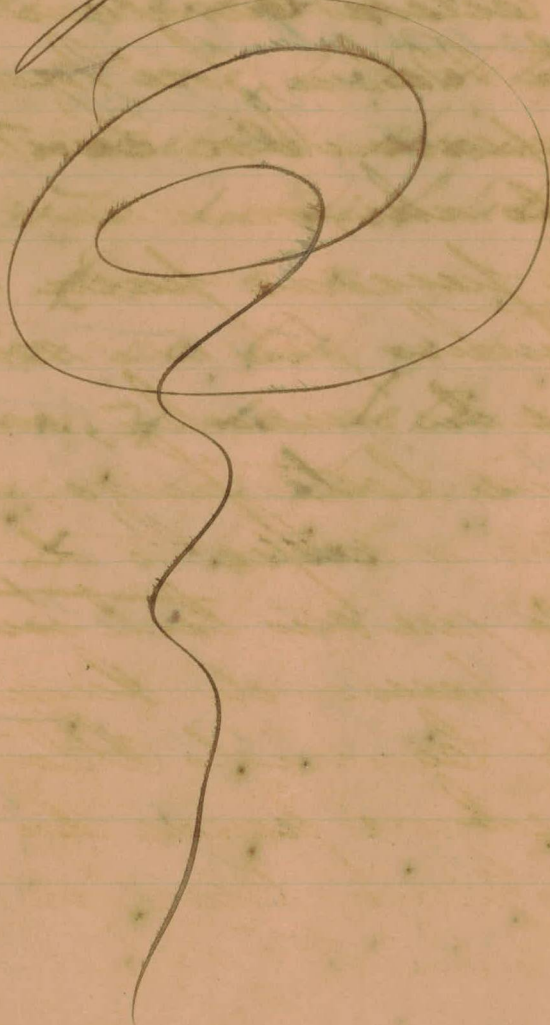
— Certidão —

Certifico que sahido de meu cartorio, intimei ~~diço~~, cartorio, sciencifi-
quei ao Doutor Promotor de Justi-
ca pelo Theor do despacho, para-
do em sua denuncia de folhas duas.
Dou fe. Santo Antonio, 14 de Agosto de 1913.
O Escrivao, Jose Joaquim Guerra

— Junta da —

Aos ~~doze~~ dias do mez de Setembro
de mil novecentos e treze, em meu
cartorio, junto a estes autos o
mandado de intimação com ser-
tuções que adiante se vê; do que
faço este termo. Eu Jose Joaquim
Guerra, Escrivao, escrevi.

— Junta da —



Mandado

O Capitão Eulálio de Almeida Cor-
reia, Primeiro Supplente de Juiz de
Direito da Comarca de Santo Anto-
nio do Rio Madeira, do Estado de
Mato Grosso, em exercício pleno,
etc.

Mando a qualquer Official de
Justica deste Juizo, a quem for es-
te apresentado, indo por mim as-
signado, que em seu cumprimento
vá ao lugar denominado: Quaranta
e tres, da Estrada de Ferro Madeira-
Mamoré, districto Policial do Mamoré,
ou em outro qualquer lugar, ou
de encontrar Bento José do Santos,
Francisco Esteves Cavalcante, Inguo-
el da Costa Belun, José Mariano Bor-
ges e Benjamim dos Santos Ferrei-
ra, e sendo ali, os intimar em suas
proprías pessoas para no dia tre-
ze de Setembro proximo vindouro, as
nove horas da manhã, na sala das
audiencias deste Juizo, darem seus
depoimentos a respeito do facto cri-
minoso de que são testemunhas jul-
ticado na pessoa de Augusto Cavalcante
por Courado Florentino de
Oliveira, sob as penas da Lei. Cujo
se Joaquim Guerra, Escrivão, escrevizes
na Villa de Santo Antonio do Rio-

Pra Madureira, aos vinte e um dias
do mez de Agosto de mil novecentos
e treze. Campina - se.

Salutem et bene

Bertodos

Certifico que em virtude do
mandado deietro, intimado
por todo o conteúdo do mes
me mandado, em suas pro-
prias pessoas as testemunhas
Bento José dos Santos, Francisco
Estevão Cavalcante, Manoel da
Costa Belém e José Mariano
Borges, do que ficaram bem sci-
entes, deixando de intimar a de
nome Benjamine dos Santos
Ferreira por se achar ausente
em parte incerta.

Villa Montanha, 9 de Setembro 1913

José Pereira Brandão

Escrivão da Subdelegacia

Sciencia em 9 de Setembro de
1913. Francisco Estevão Cavalcante
Sciencia em 9 de Setembro de 1913

Bento José dos Santos

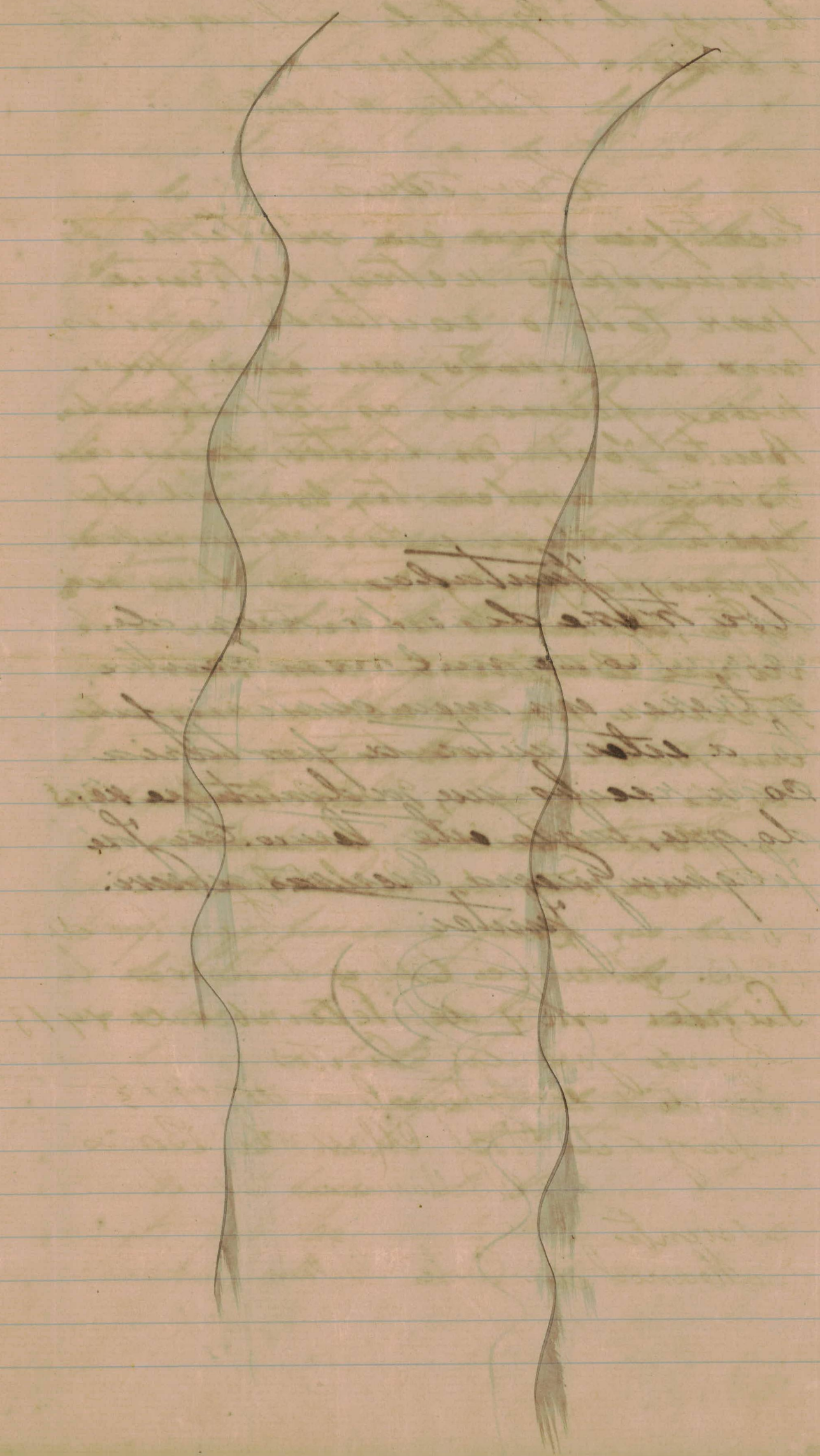
Sciencia 9 de Setembro de 1913

Argos de José Mariano Borges

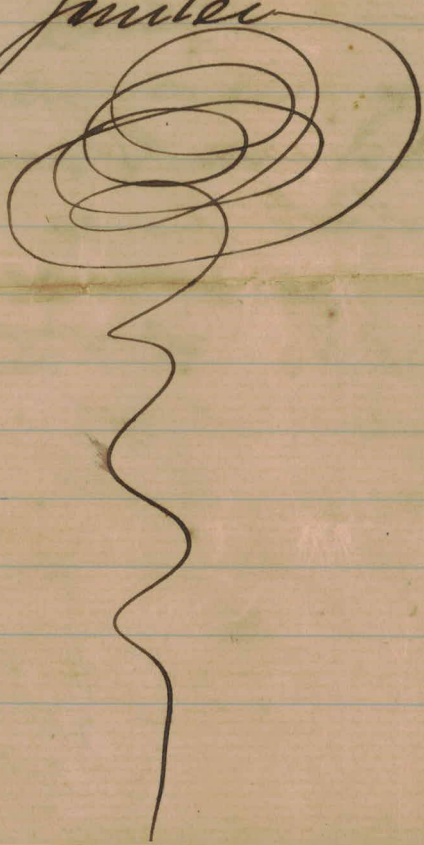
Benjamine Moreira

Sciencia:

Manoel da Costa Belém



76
Juntada
Nos treze dias do mez de
Setembro de mil novecentos
e treze, em meu cartorio, fun-
to a estes autos a portaria
com recibo que adiante se vê.
do que, lavro este termo. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivaõ, escrevi.
Juntei



Portaria

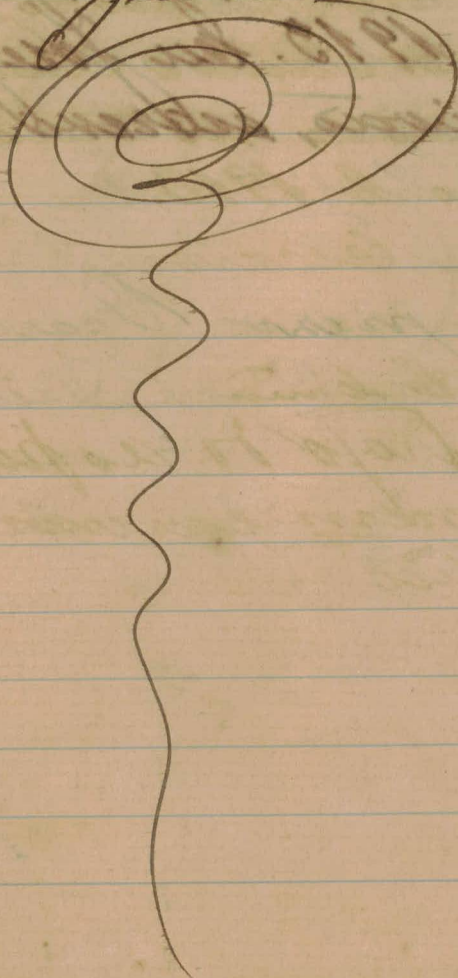
Ordens ao Senhor Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, ou quem suas regras fixer, que faça apresentar na sala das audiencias deste Juizo. dividamente escollado, hoje as nove horas da manhã, o preso Courado Florentino de Oliveira, a fim de ouvir a inquirição de testemunhas e se for processar pelo crime de ferimentos graves de que e accusado. O que cumpre. Villa de Santo Antonio do Rio Madeiro 13 de Setembro de 1913. Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivaõ, escrevo.

Salustiano Chabon

Recibi o preso. O carcereiro
Ricardo da Cunha Vieira

Junta da
Aos treze dias do mez de Setembro
bra de mil novecentos e treze, em
meu cartorio, fuinto a estes au-
tos a nota de culpa que adian-
te se vê, do que larro este termo.
Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, assu-
ro.

Juntaei



Nota de Culpa

O Capitão Salustiano Alves Cor-
rêa, Primeiro Supplente de juiz
de Direito da Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do
Estado de Mato Grosso, em exer-
cicio pleno, etc.

Faço saber a Conrado
Florentino de Oliveira, que se a-
cha preso na Cadeia Publica des-
ta Villa, a ordem e disposições
deste juiz, por crime de ferimentos
graves, em virtude da denuncia con-
tra elle dada pela Promotoria de
Justica desta Comarca, e são tes-
temunhas Bento José dos Santos, Fran-
cisco Estevão Caspelleante, Manuel da
Costa Belau, José Mariinho Borges
e Benfaminio dos Santos Terraena.
Santo Antonio do Rio Madeira, em
13 de Setembro de 1913. Eu José Jo-
quim Guerra, Escrevao e Secre-
tari.

Salustiano Alves Cor-
rêa. Ato do juiz por não
saber ler nem escrever.
Bastião Bayma

Auto de qualificação do réo.

Em treze dias do
mez de Setembro do an-
no de mil novecentos e
treze, nesta Villa de San-
to Antonio, do Rio Ma-
deira, do Estado de Mato-
Grosso, na sala das audien-
cias do Juizo de Direito da
Comarca, presentes, o promi-
so supplente em exercicio,
Capitão Salustiano Alves
Correia, e o Promotor de
Justiça Doutor Vulpiano
Machado, commigo Es-
crivão abaixo promeado,
compareceu João, dito Con-
rado Florentino de Oliveira,
réo neste processo, e o juiz
chefe de perguntas seguin-
tes:

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se Con-
rado Florentino de Oliveira.

De quem era filho?

Do Filinto José Baptista.

Que idade tinha?

Quarenta e sete annos.

Seu estado?

Solteiro.

Sua profissão ou modo de

de vida?

Eringueiro e commerciante.

Sua nacionalidade?

Brasileira.

O lugar de seu nascimento?

Therexina, Capital do Estado do Piauí.

Se sabe ler ou escrever?

Não.

E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o juiz lavrar o presente auto de qualificação que vai assignado pelo Cidadao Sebastião Bagina, a rogo do réo. por não saber ler e nem escrever, depois de lhe ser lido e achar conforme, com o juiz e o Promotor; do que tudo se fez. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão que o escrevi.

Salvador, 11 de Junho de 1844.

Juliano Alagado.

Sebastião Bagina

Testada

Nos treze dias do mez
de Setembro do anno de
mil novecentos e treze,
nesta Villa de San-
to Antonio do Rio-
Madeira, do Estado
de Matto-Grosso, em
a sala destinada as
audiencias do Juiz de
Direito desta Comarca, on-
de eu Escrivão, abaixo
nomeado, fui vindo, pre-
sente o Excellentissimo
Senhor Doutor Vulpianus Ma-
chado, Promotor de Justi-
ca e Conrado Florentino
de Oliveira, réo neste pro-
cesso, foy Excellentissi-
mo. Senhor Caputay Lu-
stianus Abreu Corrêa,
primeiro-supplente de
Juiz de Direito, em exer-
cicio pleno, foram in-
quiridas as testemu-
nhas deste sumario
como adiante se vê;
do que, para constar,
lavro este termo, eu
José Joaquim Guerra
Escrivão, que o es.

escrevi.

1ª Testemunha

Pinto José dos Santos,
com trinta e quatro an-
nos de idade, lavrador,
solteiro, residente em Villa
Murtinho, districto judicial
do Mamore desta Comarca
e natural do Estado do Ma-
ranhão; aos costumes dis-
se nada. Testemunha que
presta compromisso le-
gal e prometter dixer a
verdade do que souberse
e lhe fosse perguntado, e
sendo inquirida sobre os fa-
tos narrados na denuncia de
folhas duas que lhe foi lida,
disse: que no dia trinta de Mar-
ço do corrente anno, era
freguez do accusado, presen-
te Cohrado Florentino de Oli-
veira, e tendo notado em sua
barraca, no kilometro. Trezen-
tos e um da Estrada de Ser-

20
Ferro. Madeira - Mamore, onde
morrera, transportara-se ao
barracão de seu pai, afim
de comprar algumas merca-
dorias que necessitava, encon-
trando na sua chegada a viti-
ma discutindo com o accusa-
do presente, ouvindo nessa oc-
casão, este dizer as seguin-
tes palavras: Senhor Algueto di-
zes de insultos. Eu não admitto in-
sultos na minha casa. Se o Senhor
precisa de alguma coisa entre ahi na
armazem retire o que necessitar, e
faça-me o obsequio de se retirar; que-
rindo a vítima entrou, apanhou o sacco
de couro e um rifle que lhe pertencia
e disse para o accusado: Você
não sabe com quem está conser-
vando, e sabio. Uma vez ao ter-
reiro, arriou o sacco, fuchou
bala na agulha do rifle e disse:
Negro sem vergonha, pula para o
terreiro e vai morrer sozinho no
Campo; que o accusado em vista da
atitude da vítima, refugiou-
se no interior da casa com um
filhinho de terra idade nos bra-
ços. Disse mais que a vítima pre-
supondo que o accusado quizesse
fugir pelos fundos da casa, so-
brecou a rodeal-a, e não o
vendo, voltou novamente pro-

procurando-o; que nesse intere, o ac-
cusado deixando a criança no interior
da casa, voltara e occultara-se por de-
tras de uns paneiros de farinha, ouvien-
do nessa occasião a testemunha um es-
tampido d'um tiro e a queda da
rectina, notando que o accusado
após o acontecimento abraçara-se
com o filinho, chorando e que nada
mais pôde accrescentar porque retira-
ra-se em seguida para sua casa. E
como, digo. Dada a palavra ao Dou-
tor Promotor Publico, por este nada foi
requerido. Dada a palavra ao réo pa-
ra contestar a testemunha, por este foi
dito que nada tinha a contestar.
E, como nada mais disse e nem lhe
foi perguntado, deu o juiz por findo este
depoimento que vai por todos assignado,
fazendo-o a rogo do réo por não saber ler
nem escrever, o Cidadão Agostinho Gomes
Videira; do que tudo dou fé. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Salustiano Augusto
Agostinho Digo F. Bento José das Santos
Vulpiano Machado
Agostinho Gomes Videira

2.^a Testemunha

Manoel da Costa Belém, de trinta e qua-
tro annos de idade, seringueiro, casa-

casado, residente no Acampamento qua-
ranta da Estrada de Ferro Madeira-Ma-
more's natural do Estado do Ceará; ao
costume disse nada. Testunha que
prestou compromisso legal e prometteu
dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado, e sendo inquirida
sobre os dizeres da denuncia da Promo-
toria, que lhe foi lida, disse: Que sendo
empregado da casa commercial do
decedado, estava presente quando
se deu o facto criminoso de que tra-
ta a denuncia e pela forma que pas-
sa a seguir: No dia dez de Maio do,
digo, dia trez de Maio do corrente
anno, calculadamente de oito e meia
para nove horas da manhã, a vic-
tima Augusto Cavalcante, chegou
na casa commercial referida pe-
dindo sua conta, em attitud de aggre-
siva porque isto se via patentemente
pela maneira porque fallava; que
o accusado declarou-lhe que não
fazia questão, mandava tirar-lhe
a conta porque não queria questão,
apenas queria que Augusto se reti-
rasse de sua casa; que, se elle Au-
gusto precisasse de algumas merca-
dorias, elle Courado, autorizava-o
a que entrasse e tirasse-as, pois pe-
dia-lhe que lhe deixasse em paz, não
procurasse mais provocal-o, do que
Augusto respondeu que Courado

Courado, não sabia com quem fallara, entrando em seguida no estabelecimento, apANHARA uma sacca de seringa e um rifle, seus, chegando ao terreiro, largou a sacca, chamou balla á agulha do rifle e convidou o accusado para o Campo, com palavras injuriosas em tão grande quantidade que a testemunha não se lembra do momento, e apontou o rifle para o accusado no intuito de atirar, não levando a effecto porque o accusado estando em um filinho menor nos braços, correu para o interior da casa; que Augusto vendo assim frustrado seu intento, rodou a casa para ver se Courado sahia pelos fundos e não o vendo sair, voltou ao local, isto é a frente da casa; que Courado, deixando o filinho no interior da casa voltou a amparar-se em um paneiro de farinha com o fim de livrar-se de seu aggressor, quando Augusto procurando-o, deparou com este em seu esconderijo, surtindo-se nesta occasião em tiro e o corpo de Augusto; que em seguida viu o accusado abraçar-se com o filinho em estado desesperado, chorando e exclamando que Augusto tinha procurado sua devida. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico, por este nada foi requerido. Dada a palavra ao accusado para contestar o depoimento da testemunha, por este foi dito que nada tinha

tinha a contutar, porque o que ella dis-
sera era a expressao da verdade. E co-
mo nada mais disse e nem lhe foi par-
guntado, deu-se por findo este depoi-
mento que depois de lido e achado acor-
dante, vai por todos assignado, fazendo-
o serem, a rogo do rio por nao saber ler
nem escrever, o Cidadao Sebastiao Bay-
ma, do que tudo deu fe'. Eu Jose Joa-
quim Guerra, Escrevao, o escrevi.

Salustiano Thibon
Parad da Cbsta Belem
Valizano Machado
Sebastiao Bayma

Conclusao

E logo em seguida, foy este autor
concluido do Ex.^{mo} Senhor Capitao Pri-
meiro Supplente de Juiz de Direito da
Comarca, em expressao plena, do que
fayeste tenno. Eu Jose Joaquim Guer-
ra, Escrevao que o escrevi.

— C.H.S. —

Da - a Vista ao Sr. Promotor Publico da co-
marca. Santo Antonio 13 de Setembro de 1813

Salustiano Thibon
Data

Dos treze dias do mes de Setembro de
mil oitocentos e treze, em meu cartorio,
me foram entregues estes autos por par-
te do Ex.^{mo} Senhor Capitao Primeiro Sup-

Supplente de Juiz de Direito da
Câmara, em exercício pleno; do que
faço este termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão o escrevi.

— Dalei —

Vista

No mesmo dia, mez e anno, em meu
cartorio, faço este auto em vistas
ao Doutor Promotor de Justica; do
que faço este termo. Eu José Joa-
quim Guerra, Escrivão o escrevi.

— Com vistas —

Em virtude do testemunho
Francisco Esteves Caselante,
não ter comparecido a este juiz,
afim de dar seu testemunho
sobre o facto criminoso, refiro
em vista do Decreto dado ou
feito, pela mesma testemunha
para que seja expedido man-
dado debaixo de vara em
vista da decote deencia feita. Pignorem
Santo Antonio 13 de Outubro da trize
de de Setembro de 1713 Vellachado
Vilgiano Chachado

Recebimento

Nos treze dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, em meu cartorio, foram entregues estes autos por parte do Doutor Promotor de Justica, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrevao, escrevi.

Rebds.

Conclusao

No mesmo dia, mez e anno, supra declarados, em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Senhor Capitao Principe Supplente de Juiz de Direito desta Comarca, do que faço este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrevao, escrevi.

Chs.

E por em se mandado na forma da lei e na forma requerida pelo Promotor de Justica. Santo Antonio 13 de Setembro de 1913
Salustiano Thracopoulos

Re -

Recebimento-

Aos treze dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me foram entregues por parte do Ex.^{ma} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, do que lavro este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrevao, escrevi.

— R. e b. d. s. —

Certidão —

Certifico que nesta data foi expedido mandado de intimação para comparecimento da testemunha, na sala das audiencias deste Juizo, debaixo de vara do que dei sciencia ao Doutor Promotor de Justica e notifiquei o reo; deu fe. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em 13 de Setembro de 1913.

O Escrevao
José Joaquim Guerra

Junta da
Aos dezessis dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
trezenta, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, em meu
cartorio, junto a estes autos e
mandado de intimacao com
cartidao e sciencia que adian-
te se vq; do que lizo este ter-
mo. Eu Jose Joaquim Guerra,
Escrivao, escrevi.

Junta da


Mandado

© Capitão Salustiano. Alce
Corrêa, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio Madeira,
do Estado de Matto Grosso, em de-
creto pleno, etc.

Mando a qualquer Official
de Justiça deste Juizo a quem este
for apresentado, indo por mim
assignado, que vá ao lugar deno-
minado Guafará Merim, ou onde
nesta Comarca possa ser encontra-
do a testemunha Francisco Este-
ves Cavalcante, e sendo ahi, intima-
o em sua propria pessoa para que
incontinentemente o acompanhe e re-
una a minha presença, fã que
o não fez, apesar de ser intimado
anteriormente, afim de assistir à
inquirição de testemunhas e vê-
se processar, digo, afim de depor
no processo instaurado contra
Conrado Florentino de Oliveira
por crime de ferimentos graves, e
caso não o faça, o mesmo Offi-
cial o traga debriso de sua, na
forma da lei. O que cumpria. San-
to Antonio do Madeira, em 8 de Se-
tembro de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escriba do escre-

escrever.

Salustiano Albuquerque
ff.

Sciende

Francisco Estevão Cavalante
Certificado

Certifico que em cumprimento
do mandado retto, fui em Sua-
para Meirim e ali examinei em
sua propria pessoa, por todo o conte-
udo do mesmo mandado, a testemu-
nha Francisco Estevão Cavalante,
que ficou bem sciende, o referido
e verdade do que dou fe.
Sua para Meirim 10 de Setembro de
1878

Jose Luciano da Silva

Sciende

Francisco Estevão Cavalante

Assentada

Aos dezesseis dias do mez de
Setembro de mil novecentos e
treze, nesta Villa de Santo An-
tonio do Rio Madeira, do Esta-
do de Matto Grosso, em a sala
das Audiencias deste Juizo, pre-
sentes os Ex.^{mos} Senhores Capitães
Salustiano Alvaro Corrêa, Primeiro
Supplente de Juiz de Direito desta
Comarca, em exercicio pleno, Dou-

Doutor Vulpiano Machado, vnde seu Escrivao Abriseo, nomeado, fui vindo, presente tambem o reo, pelo juiz Lotao inquiridas as testemunhas, digo, inquirida a testemunha deste sumuario, como adizate se nê, do que, para goustar, lavro este termo. Eu Jose Joaquim Guerra, Escrivao que o fiz.

3ª Testemunha

Francisco Estevao Cavalcante, com trinta e sete annos de idade, solteiro, natural do Estado do Ceará, seringueiro e residente em Guafará. Meirim. aos postumes disse nada. Testemunha que prestou compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre o facto delictuoso de que narra a denuncia de folhas duas que lhe foi lida, disse: Que no dia trinta de Março do corrente anno, achando-se em companhia de Laurado Florentino de Oliveira, chegou Augusto Cavalcante e pediu que lhe tirassem a sua conta; Laurado Florentino no disse que esperasse um pouco que mais tarde lhe daria a conta. Augusto Cavalcante, ansioso por receber sua conta disse que queria saí porque não pretendia mais

trabalhar com Courado, e dirigiu-lhe
muitas palavras offensivas; dian-
te disto tratou Courado de acalmar-
l-o, o que não foi attendido, alte-
rando-se de tal forma que não
quis mais attender a ninguém,
armando-se de um rifle e
procurou a todo trampo desfecha-
l-o sobre Courado; este sem re-
ceio de apparecer occultou-se por
de trás de um paneiro de farinha.
perseguido já com uma arma de
fogo na mão para defender-se
de seu aggressor. Nesse momento
apresenta-lhe já, digo, apresenta-
se-lhe o seu aggressor fazendo-
lhe pontaria, ao que não chegou
a atirar por ter Courado, desesi-
chado - lhe um tiro conseguindo
derrubá-lo, levantando-se em re-
quinta com um braço quebrado.
Chegando nesse momento diversas
pessoas, acalmaram toda a que-
sta dos contendores. Dada a pala-
vra ao Doutor Promotor de Justiça,
por este nada foi requerido. Dada
a palavra ao réu para contestar
a testemunha por este foi requ-
rido ao juiz que perguntasse a
testemunha qual o seu estado após
o crime. Sendo deferido pelo juiz,
pela testemunha foi dito que o
accusado, ficara muito abatido

abatido, apprehensivo e que de quan-
do em quando lastimava a sua sor-
te. Como nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, deu-se por fim-
do o seu depoimento, que lido e a-
chado conforme, vai por todos ge-
signado. Eu José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

Salustiano H. de Bona
Francisco Estevão Cavalcanti
Vulgarmente Chacharo
Ardejo do rio por não saber ler nem
escrever. Sebastião Bayme

Certidão

Certifico que intima as testemu-
nhas supra declaradas, para que,
caso tenha de mudarem-se de suas
actuaes residencias dentro do pra-
zo de um anno a contar da data
de seus depoimentos, o communicarem
a este Juizo, debrando dar feição da
lei; do que ficarão bem sciutos e doc-
se. Santo Antonio do Rio Madeira, em
16 de Setembro de 1913.

O Escrivão
José Joaquim Guerra

Conclusão

Por dezesseis dias do mez de Se-
tembro de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, em meu cartorio

cartorio, faço estes autos conlu-
nos ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Princi-
pe Supplente de juiz de Direito da
Comarca, em exercício pleno;
do que, para constar, lavro este
termo. Eu José Joaquim Guerra, Es-
crivão, escrevi.

— C. L. R. 3 —

De vista ao Dr. Promotor Público da Co-
marca. Santo Antônio 15 de Setembro de 1813.

Salustiano Macabani.

Data

No mesmo dia mez e anno, em meu
cartorio, me foram entregues estes
autos por parte do Ex.^{mo} Senhor
Capitão Príncipe Supplente de juiz
de Direito da Comarca, em exerci-
cio pleno; do que, para constar, la-
vro este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão,
escrevi.

— Datai —

Vista

Ainda no mesmo dia mez e anno,
em meu cartorio, faço estes autos
com vistas ao Doutor Promotor de
Justiça; do que, para constar, la-
vro este termo. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.

— C. vistas —

Para o prosseguimento do presen-
te processo, refereiro que seja

ouvido o Sr. Domingos Lora,
actualmente nesta villa, a
qual devera ser intimado
para tal fim. Santo Anto-
nio 16 de Setembro de 1913
Vicente Machado

Data

Ainda no mesmo dia, ouz e mais,
em meu cartorio, me foram entregues
autos entregues por parte do
Doutor Promotor de Justica; do
que lavro este termo. Eu Jose Joa-
quim Guerra, Escrevaes, escrevi.

— Data —

Conclusão

E logo em seguida, faço estes au-
tos conclusos ao Ex.^{mo} Senhor Ca-
pitão Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em meci-
do plauso; do que lavro este ter-
mo. Eu Jose Joaquim Guerra, Escre-
vas, escrevi.

— C. L. S. —

Atendendo a requisição do Sr. Dr. Promotor de
Justica publica, o Escrevaes intirme a testemu-
nha mencionada na dita requisição afim de com-
parecer a este juizo hoje as 4 horas da tarde, afim
de apor sobre o facto constante destes autos, sei-
ente o Dr. Promotor de Justica. Santo Antonio
16 de Setembro de 1913. Salustiano Probo

Recebimento

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me foram estes autos entregues por parte do Ex.^{mo} Senhor Capitão Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercício, do que lavrei este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Rebels

Justada

No mesmo dia mez e anno, em meu cartorio, fulto a estes autos a portaria com recibo que adiante se vê, do que lavrei este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Justici

Portaria

Ordens ao Senhor Carcereiro da Cadeia Publica desta Villa, ou quem suas vezes fizer, que faça apresentar hoje, neste futuro, as nove horas da manhã, devidamente escoltado, o preso Courado Florutius de Oliveira, a fim de assistir a inquirição de testemunha e se oir processar pelo crime de ferimentos graves de que está sendo accusado. O que cumpra. Villa de Santo Antonio do Rio Madeira do Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 1913. Eu José Traquim Guerra, Escrivão, c. p. r. p.

Salustiano Barbosa
H.

Recibi o prespo. O carcereiro
Ricardo da Cunha Vieira

Certidão

Certifico que saindo de meu cartório, em cumprimento ao respectavel despacho retro, intimei nesta Villa a testemunha Domingos Boras, a fim de comparecer hoje as quatro horas da tarde, na sala das audiencias dute Juizo e prestar seu depoimento; o que fez em sua propria pessoa, que ficou bem sciente e deu fé. Santo Antonio do Rio Madeira, em 16 de Setembro de 1913.

O Escrivão.

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que saindo de meu cartório, sciencifiquei ao Doutor Promotor de Justiça da Comarca, pelo Theor do despacho supra do Meretissimo Senhor Capitão Pinheiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, seu exercicio pleno; do que ficou bem sciente e deu fé. Santo Antonio do Rio Madeira, em 16 de Setembro de 1913.

O Escrivão.

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que sahindo
de meu cartorio, notifi-
quei em sua propria per-
soa, ao réo Courado Flo-
rentino de Oliveira, preso na
Cadeia Publica desta Villa,
pelo theor do despacho su-
pra do Ex. mo Senhor Capi-
tao, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Camara,
em exercicio pleno; do que
fiquei bem sciente e deu fe!
Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira, do Estado
de Mato Grosso, em 16 de
Setembro de 1913.

O Escrivaõ
Jose' Joaquim Guerra

Assentada

Aos dezesseis dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso, em a sgl'a das audiencias deste Juizo, onde eu Escrevao fui ouvido, ahi presentes o Doutor Promotor de Justica e o Sr. Corrad. Florentino de Oliveira, pelo primeiro suplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, e o Sr. Capitao Sebastiao Alves Correa, foi inquerida a testemunha deste Summario que adiante se v. do que, lavr. este termo. Eu Jose Joaquin Guerra, Escrevao, escrevi.

1.ª Testemunha

Domingos Roraz, com quarenta e cinco annos de idade, casado, natural do Estado de Haçova, comerciante e residente nesta Villa aos portos de Lima nada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre a denuncia de folhas de fumo que lhe foi lida, disse: Que via fando no trem, ouvio dizer por varias pessoas que neste momen-

momento não se recorda o seu
nome, que no dia em que nar-
ra a denúncia, o accusado pre-
sente Conrado Florêncio de Almei-
ra, em legitima defesa, desfecha-
ra um tiro de rifle na vítima
Augusto Cavalcante, por occasião
em que este procurava matar-o
em sua propria casa de negreio
e residência. Dada a palavra ao
Doutor Promotor de Justiça, por es-
te foi perguntado a testemunha
se conhece alguma pessoa que possa
saber do facto e minuciosos pratica-
do pelo accusado presente? Res-
pondendo que o Cidadão José Cu-
tano, morador no Acampamen-
to Quarenta, proximo ao local
do crime, poderia dizer alguma
coisa sobre o mesmo crime.
Dada a palavra ao Dou, disse, ao
réo para contestar a testemunha,
este disse que nada tinha a con-
testar. Depois nada mais disse
e nem lhe foi perguntado, sem
o juiz por fim, este depoimento
que lido e achado conforme vai
assignado por todos, fazendo-o a
rogo do réo que não sabe ler e
nem escrever, o Cidadão Sebas-
tião Bayma, do que de tudo deu
se. Em José Joaquim Guer-
ra, presenciando que o

o escrevi.

Salustiano Hrubore
Domingos Rados
Vigiliano Machado

Certidão

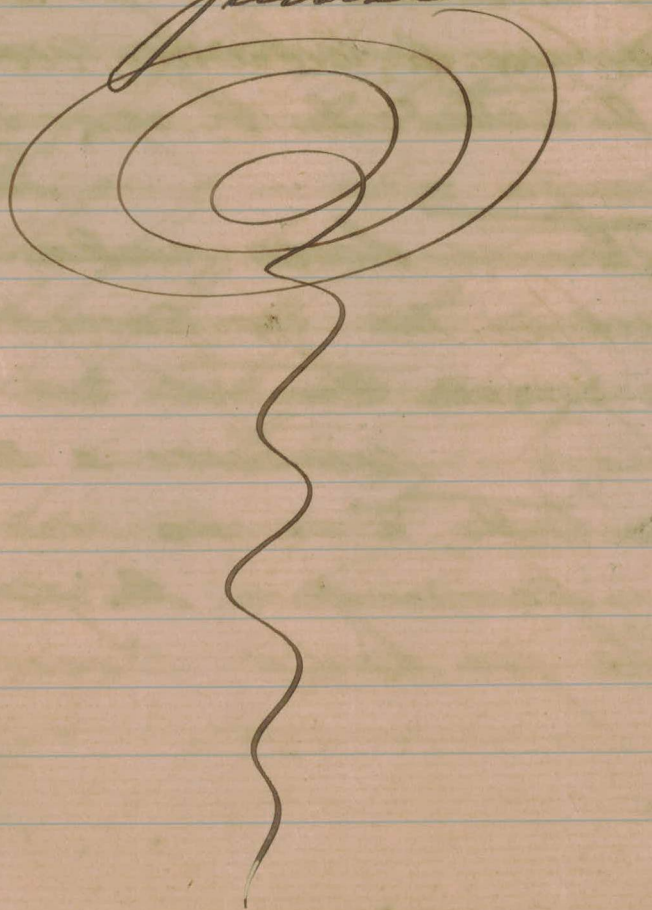
Certifico que intimasi a testemunha
supra declarada, para que, caso te-
nha de mudar-se de sua actual
residencia dentro do prazo de um an-
no a contar desta data, o commu-
nique a este Juizo, debaixo das pe-
nas da lei; do que ficou bem sciuto,
e deu fe'. Santo Antonio do Rio Ma-
dara, em 16 de Setembro de 1913.

O Escrevao

José Joaquim Figueira

Ho mermos dia, me e anno,
retro declarado, em meu sacto-
rio, fante a estes autos a por-
taria com recibos que adiante
se pẽ; do que lavro este termo. Eu
Joã Joaquim Guerra, Escrivão,
escrevi.

fante



Portaria

Ordeno ao Senhor Carcereiro
 da Cadeia Publica desta Villa
 ou quem suas vistas fixer, que faça
 apreenstar na sala das audiencias
 as ditas Juizes, divididamente recolta-
 do, hofa as quatro horas da tarde,
 a fim de assistir a inquirições de tes-
 temunhos e se vier proceer pelo
 crime de homicidio grave de que es-
 ta sendo accusado. O que cumpria
 Villa de Santo Antonio do Rio Gra-
 deira, do Estado de Mato Grosso,
 em 16 de Setembro de 1913. Eu José
 Joaquim Guerra, Escreva, c. c. c. c.

Salvador Augusto

Recibi o prez. O Carcereiro
 Ricardo da Cunha Vieira

Cartidão

Cartifico que em virtude da sentença do Meretíssimo Capitão Raimundo Supplente de Juiz de Direito da Comarca, foi posto em liberdade de nesta data, o réo Compadre Florentino de Oliveira, conforme o alvará que adiante se vê. Dou fe'. Santo Antonio, 18 de Setembro de 1913.

O Escrevão
José Joaquim Guerra

Alvará de soltura

O Capitão Salustiano Alves Car-
reia, Primeiro Supplente de Juiz
de Direito da Comarca, em ex-
ercicio pleno, etc.

Pelo presente alvará por mim
assignado, ordens ao Carcereiro da
Cadeia Publica desta Villa, que
refaça a prisão em que se acha
Conrado Florentino de Oliveira, em
vista da ordem de Habeas-corpus, que
nesta data lhe foi concedida por
sentença deste Juiz. Cumpra Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira
do Estado de Matto-Grosso, em 18 de
Setembro de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.

Salustiano Alves Carreia

Certidão

Certifico que em cumprimento p[ro]p[ri]o
digo do presente alvará p[ro]s en liber-
dade o preso constante do mesmo
Cadeia Publica da Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira em 18
de Setembro de 1913.

Ricardo da Cunha Vieira

Conclusão.

Após dezoito dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, fizes estes autos esqueluzos ao Doutor, digo, ao Ex.^{mo} Senhor Capitão Primario Supplente de Juiz de Direito desta Comarca, em exercicio pleno; do que lavro este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

— C. H. S. —

Deo. Vista ao Dr. Promotor de Justica Publica da Comarca. Junho de 1913. Salustiano Thompson

Data

Após vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e treze, em meu cartorio, me foram estes autos entregues pelo Ex.^{mo} Senhor Capitão Primario Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno; do que lavro este termo. Eu José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

— Data —

Vista

No mesmo dia mez e anno, em meu cartorio, fizes estes autos com vista ao Senhor Doutor Promotor

Promotor de Justiça; do que lavro
este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão, escrevi.

C. vista

Para prozequir o respectivo summa-
rio que seja ouvida a test-
monha José Caetano Pereira mo-
rador no acampamento 40 dis-
tricto policial do Mamoré que
deverá ser intimada para tal
fim Santo Antonio 27 de
Setembro de 1913. Sulpiano
Machado

Recebimento

Aos vinte e sete dias do mez de Se-
tembro de mil novecentos e treze, em
meu cartorio, me foram estes autos en-
treghes por parte do Senhor Doutor Pro-
motor de Justiça; do que lavro este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Rebds

Conclusão

Nos mesmos dia, mez e anno
supra declarados, em meu carto-
rio, faeo estes autos conclusos ao Se-
nhor Capitão Salustiano Nogueira Corrêa,
Primeiro Supplente de juiz de Direito
da Comarca, em exercicio pleno;
do que, lavro este termo. Eu José
Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

C. R. S.

O Escrivão expõe-se rogado na forma
requerida, dando ciência ao Dr. Promotor
de Justiça, notificando o acusado para
assistir, e ser interrogado. Santo Antonio 2
de Outubro de 1913. *Bouza*

Recebimento

Nos dois dias do mez de Outubro de
mil novecentos e treze, em meu cartorio,
me foram estes autos entregues por
parte do Senhor Capitão Salustia
no Alves Corrêa, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da Comarca, em
exercício pleno; do que lavrei es-
te termo. Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

— *Rebds.* —

Certidão

Certifico que nesta data, foi ex-
pedido mandado de intimação
a testemunha José Castano Pei-
ra ou José Castano, para compare-
cer na sala das audiências do
Juiz de Direito da Comarca, a fim
de dar seu depoimento; do que dei
ciência ao Doutor Promotor de Jus-
tiça; dou fé. Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em 7 de Outu-
bro de 1913. O Escrivão
José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que fora de meu cartório, entreguei nesta Villa o réo
Conrado Florentino de Oliveira,
pelo theor do despacho retro, do
que ficou bem sciante e dou fe. Villa
de Santo Antonio do Rio Madei-
ra, em 7 de Outubro de 1913.

O Escrivão
Jose Joaquim Guerra

Juntada

Por ante dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, na Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, em meu cartorio, junto a estes autos o mandado de intimacao com certidao e seivente que indizente se ye; po que lavro este termo. Eu, Jose Joaquin Guerra, Escrivaõ, fize e foi.

Juntei.

Mandado

O Capitão Salustiano Alves
Correia, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio M'cabeira,
do Estado de Matto-Grosso,
em exercicio pleno, etc.

Mando a qualquer Official
de Justica deste Juizo, a quem es-
te for apresentado, vindo por mim
assignado, que em seu cumprimento,
le vá ao Acampamento qua-
ranta da Estrada de Ferro Ma-
deira-Mamore, districto poli-
cial do Mamore, desta Comarca,
e sendo ali, intime em sua pro-
pria pessoa, a José Caetano
Cecilia, ou José Caetano, para na
dia quinta do corrente, ás dez ho-
ras da manhã, comparecer na sa-
la das audiencias deste Juizo,
a fim de prestar seu depoimento
como testemunha do crime de
ferimentos graves de que é ac-
cusado o Sr. Conrado Flom-
tino de Oliveira, praticado na
pessoa de Augusto Cavalcante,
sob as penas da Lei. O que cum-
pra. Villa de Santo Antonio do
Rio M'cabeira, em 7 de Outu -

Outubro de 1913. Eu José Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.
Salvador, Bahia

Certidão

Certifico que em cumprimento do
Mandado rebo, me dirigi ao lugar de-
nominado Acampamento quarenta
da Estrada de Ferro Madeira - Mano-
ré, e ali intimei em sua propria
pessoa digo, a testemunha José bac-
tão em sua propria por todo con-
teúdo do mesmo Mandado, do que
fiquei bem sciente dou fe.

Acampamento quarenta 11 de
Outubro de 1913

José Guacim da Silva
Official de Justiça

Assentada

Nos vinte dias do mez de Outubro de mil novecentos e treze, ás dez horas da manhã, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira, do Estado de Mato Grosso, na sala das audiencias deste Juizo, onde eu Escrevão fui vindo, sãõ presentes os Senhores Capitão Salustiano, Honor. Corrêa, Primeiro Supplente de Juiz de Direito da Comarca, em exercicio pleno, Doutor Vulpiano Machado, Promotor de Justica, e o réo Capangado Florentino, de Quixerê, pelo dito Juiz foi inquirida a testemunha Jose Clelio Pereira ou Jose Cactano, pela maneira que adiante se segue; do que lavro este termo. Eu Jose Joaquin Guerra, Escrevão, escrevi.

Da testemunha

José Cactano Pereira com vinte e sete annos de idade, solteiro, natural do Estado da Parahyba do Norte, commerciante e residente no povoamento Quarenta da Estrada de Ferro Madeira-Mangre, aos costumes dissimulada. Testemunha que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre os dizeres da denuncia de falsa duar que lhe foi lida, disse: Que sabe por ser voz corrente no lugar

lugar onde reside, que a vítima
Augusto Cavalcante, no dia em
que narra a denuncia, fora a
casa de negocios e residencia do
accusado presente, aggredundo-o
armado de rifle, e persistindo
em querer assassinar o mesmo ac-
cusado, sendo se este na necessidade
de de lancar mão de um rifle e
fazer uso d'elle contra Cavalcante,
em sua legitima defesa tendo um
projectil ferido gravemente ao
aggressor. Dada a palavra ao Doutor
Promotor de justiça. Dada a palavra ao
Doutor Promotor de justiça, por este foi
perguntado a testemunha, qual o com-
portamento de Courado, anteriormente ao
crime? Respondeu conhecendo-o ha um an-
no e que durante esse tempo nada havia
ouvido dizer que o derabonasse. Dada a
palavra ao réo para contestar a tes-
temunha, por este foi dito nada ter
que contestar por ter a testemunha
dito a verdade. E como nada mais dis-
se e nem lhe foi perguntado, deu o juiz
por findo o seu depoimento que lido e
achado conforme, foi por todos assigna-
do, fazendo-o a rogo da testemunha
por não saber ler nem escrever o Senhor
Louis Mampetit, e a rogo do réo pelo
mesmo motivo, o Cidadão Sebastião
Bayma. do que tudo deu fe. Eu, José Pa-
quini Guerra, Escrivão, escrevi -

escrevi.

Salustiano Barbosa

Louis Magnifico

Vulpius Gachade

Supremo Bayma

Certidão

Certifico que antivei a testemunha
supra declarada, para que, caso tenha
de mudar de residencia dentro do prazo
de um anno a contar desta data, o comu-
nique a este Juizo de bairros das fmeas
da Lei; do que ficou bem sciute e dou fei.
Villa de Santo Antonio do Rio Madeira,
em 20 de Outubro de 1913.

O Escrevã

Jose Joaquin Guerra

Interrogatorio do réo.

Aos vinte dias do mez
de Outubro do anno de
mil novecentos e treze, na
sala das audiencias deste
Juízo, onde eu escreverei
fui vindo, presentes os Se-
nhores Caspício Salustiano
Alves Corrêa, Primeiro Sup-
plente de Juiz de Direito da
Comarca, em exercício ple-
no e Doutor Vulpiano Ma-
chado Promotor de Justiça,
aqui, também presente o réo
Conrado Florentino de
Oliveira, livre de ferros e sem
constrangimento algum, pelo
merum juiz lhe foi feito o in-
terrogatorio do modo seguin-
te:

Perguntado qual o seu no-
me.

Respondeu chamar-se Con-
rado Florentino de Oliveira.
Donde natural?

Da Cidade de Theresina, Ca-
pital do Estado do Piauí.

Onde reside ou mora
Réo acampamento Gua-

Conrado
Florentino

Parente da Estrada de Ferro
Madeira, Mamorei

Ha quanto tempo alli reside?

Ha cerca de doiz annos.

Qual a sua profissao e meio de
vida?

Erriqueiro e com mercante.

Onde estava ao tempo em que
se diz ter acontecido o crime?

Na casa de sua residencia.

Conhece as pessoas que fura-
ram neste processo, ha quanto
tempo?

Respondeu que conhece hui pou-
co tempo.

Tem algum motivo particular
a que attribua a denuncia?

Respondeu que não.

Tam facto a allegar ou provas
que justifique ou mostre a sua
innocencia?

Respondeu que sim, o seu ad-
vogado fará a defesa e suata
há nos autos. E, como nada
mais respondeu, e nem lhe
foi perguntado, mandou o
juiz designar o presente au-
to que foi assignado a rogo
do réo por não saber ler nem
escrever, pelos Cidadaes Sebasti-
ao Payma, pelas testemunhas
presentes Cidadaes Paldonys
Almeida Pereira Pereira, Ju-

Innocencio Goncalves, rubrica,
do pelo juiz e assignado pelo
mesmo; do que tudo dou fe'.
Eu, José Joaquim Guerra, Escri-
vao, escrevi.

Salustiano Barbosa
Sebastião Brito
Vilfredo Machado
Salustiano Barbosa
Innocencio Goncalves

Conclusão

Aos vinte dias do mez
de Outubro de mil no-
vcentos e treze, nesta
Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em
meu cartorio, foy este
auto concluso no Senhor
Capitão Salustiano Alves
Correia, Primeiro Supple-
te de Juiz de Direito da
Comarca, em exercicio
pleno; do que, para con-
ta, foy este termo. Eu
José Joaquim Guerra, Escri-
vao, escrevi.

Calixto

Correado o prazo de 3 dias ao rio para
apresentar a sua defesa de vista
ao Sr. Promotor de Justiça da Comarca
Santo Antonio em 25 de Outubro de 1813.

Bouza

Recebimento

Aos vinte e cinco dias do
mez de Outubro de mil no-
vcentos e treze, em meu car-
torio, me foram estes autos en-
treghes por parte do Senhor Ca-
pitão Primario Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em
exercicio pleno, do que lavrei
o termo. Eu, Jose Joaquim Guerra,
Escrivão, escrevi.

Recdo

Vista

E logo em seguida, em meu car-
torio, foy o pto autor com vista
ao Senhor Doutor Promotor de Jus-
tica desta Comarca; do que, la-
vrei este termo. Eu, Jose Joaquim
Guerra, Escrivão, escrevi.

C. vista

Pela prova dos autos se verifica que
Corrado Florentino de Oliveira,
foy aggreddo pela victima Au-
to Cavalcanti, mas que a essa

agressão podia o denunciado evi-
tar aêlando se em companhia
de outros que podiam subfugar a
victima e prendel-a, mais tal não acon-
teceu. Durado Florentino de Oliveira,
retribuindo a offensa quando podia contal-a,
detonou um rifle que tinha contra a
victima, ferindo-a gravemente. Por tudo isso,
essa Promotoria apella para a consciencia
do Ex^{mo} Senor Promotor de Jiz de Direito, que valerá fazer
justica. Santo Antonio 25 de Outubro de 1885. Vellasquez

Recebimento

Aos vinte e cinco dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Nadivira, em meu cartorio, me fo-
ram estes autos entregues por parte
do Ex^{mo} Senhor Doutor Promotor de
Justica; do que lavro este termo.
Eu José Joaquim Guerra, Escrivão,
acreei.

— R. C. d. S. —

Junta da
Aos vinte e cinco dias do mez de Qu-
tubro de mil novecentos e trize, em
meu cartorio, junto a estes autos a
feticão com despacho e documentos
que adiante se vê, do que lavrosado
terno. Eu José Joaquim Guerra, Escri-
vão, escrevi.

Junta

Illm. Sr. Cap. 1.º Supp.º de
 juiz de direito, em exercício,

Junt. - m. av. aut. Como requer:
 Santo Antonio 25 de outubro de 1913.

Salustiano Thibaud

O advogado abaixo assigna-
 do, tendo sido constituído pro-
 curador de honorado Floren-
 tin de Oliveira, para o re-
 presentar no processo que a
 este move a Justica Publ-
 ca, - requer a V.ª que se
 digna mandar juntar aos
 autos respectivos, o acórdão
 mto de mto, para o
 juiz de direito.

Santo Antonio, Rio Grande
 do Sul, 25 de outubro 1913
 Evoca-se a...



1.º Translado.
Lirro 1.º
Folhas 54r e 55.

José Joaquim Guerra,
2.º Tabelião de
Notas de Santo
Antonio do Rio
Madeira, do Esta-
do de Matto Grosso,
Estados Unidos do
Brasil, por nomea-
ção legal, etc.

Procuração que faz Courado Flo-
rentino de Oliveira, ao Advogado Dou-
tor Evérard Barreto de Andrade.

Saibam quantos este pu-
blico instrumento de procuração
bastante virem, que ao direito di-
as do mez de Outubro do anno de
mil novecentos e treze, nesta Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira do
Estado de Matto-Grosso, Republica
dos Estados Unidos do Brasil, com-
pareceu como outorgante, em seu
cartorio a: Sua Sada João de Sam-
pão, o Senhor Courado Florentino
de Oliveira, reconhecido de mim pe-
lo proprio e das testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas que
tambem reconhecem e dão fé.
Em presença das mesmas tes-
timunhas, pelo outorgante foi dito
que nomea e constitui seu bastan-
te procurador o Advogado Courado,
digo, o Advogado Doutor Evérard

Everard Barreto de Andrade, a quem confere graças e poderes, ad-
mittidos um direito para defen-
del-o da accusação que lhe é fei-
ta no summario de culpa a que
está respondendo perante o Juizo
de Direito desta Comarca, por cri-
me de fementos graves, podendo
o mesmo procurador tudo requerer
e assignar um benefício do outorgan-
te, e um folio de sua defesa e liber-
dade, acompanhar os termos do
processo referido até o plenário,
arrasando e appellando da senten-
ça ou sentenças que lhe forem im-
portas, até o Superior Tribunal
de Justiça do Estado. E finalmen-
te substituecer no todo ou em par-
te como lhe convier, os poderes a-
qui expressa e formalmente con-
feridos, e os substituecidos em ou-
tros tantas vezes quanto haja mys-
ter, com a faculdade de revogar
ou cancellar os substituecimentos
feitos por si ou seus delegados, e
revocando-se novamente o pleno ex-
ercicio do presente mandato.

Assim o disse, sendo testemunhas
presentes os Cidadãos José Boncar
e Sebastião Payma moradores
nesta Villa, que este ouviram ler e
assignaram com o Cidadão Ma-
nuel dos Santos Vieira, que o faz

faz a rogo do outorgante por não
 saber este ler nem escrever. Dou fé.
 Eu José Joaquim Guerra, Segundo
 Tabelião de Notas, e escrevi e em
 publico e raro assigno. Em teste-
 munho de verdade (estava o signal
 publico). O Tabelião Publico, José
 Joaquim Guerra. (Estava uma estam-
 pilla Federal do valor de dois mil
 réis (irridamente inutilizada) (As-
 signados) Manoel dos Santos Vieira,
 José Póucas e Sebastião Bayma.
 Trasladoado na mesma data, por mim
 tabelião que assigno em publico e raro.

Em test. de verd.
 O 2.º Tabelião Publico

José Joaquim Guerra

Exento de
 J. Guerra

Ce. L. por mim

J. Guerra

Recebimento

Los vinte e cinco dias do mez de
Outubro de mil novecentos e treze,
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, em meu cartorio, me fo-
ram ptes autos, entregues por parte
do Ex^{mo} Senhor Capitão Salustiano
Alves Correa, Primeiro Supplente de
Juiz de Direito da Comarca, em exerci-
cio plenos; do que lavro este termo.
Eu José Joaquim Guerra, Escrivao,
acrevi.

Rebels
Vista

E logo em seguida fues estes au-
tos com vistas ao advogado Dou-
tor Evaristo Barreto de Andrade,
de conformidade com a respecta-
vel despacho. emanado na feli-
cas de fl. 474 do Ex^{mo} Senhor Capitão
Primeiro Supplente de Juiz de Direi-
to da Comarca, em exercicio ple-
no; do que lavro este termo. Eu
José Joaquim Guerra, Escrivao, acrevi.

Re. vistas

Meritissimo Julgador:

A accusação de meu constituinte
está por completo destruida com as
innumeradas provas destes autos, as quaes
todas mostram que o facto por que
está sendo elle processado foi prati-

está em sua legitima defesa.

É facil demonstrar o por avançamos, por isso por tuncos em apoio de nossa asserção todas as ditas provas. Examinemos-as, historiando as mesmas tempo o facto e suas circumstancias:

— Estava num constituinte em casa, entregue a seu labor quotidiano, quando ali chegou o individuo Augusto Cavalcanti que procurou por fôr os meios a seu alcance, depois de mil improperios e insultos, arrastal-o a uma lucta, para a qual equipou-o no terreiro armado com um rifle com bala na agulha. Com a maior prudencia, prudencia puchou quasi a tornar-se covardia, visto elle a Augusto o quanto pôde, já supportando os insultos que lhe eram dirigidos, já se escondendo e procurando fugir, dis por não pueria lancar mão de meios extremos e não podia invocar e receber socorro das autoridades, por morarem distantes dali. (V. todos os depoimentos).

Augusto, entretanto, seguidor de sangue, de rifle em punho, ameaçando as pessoas que intervinham procurando acalmal-o e dissuadil-o de seu intento, trouxe num constituinte uma verdadeira dobadoura, che-

gando a porta de dar-lhe uma ca-
cada em regra, esperando-o ora
numa porta, ora noutra. (V. ainda
os depoimentos.) Encontrando-o por-
fim escondido, sem consideração ti-
gou a uma espingarda para uma
constituinte tinha ao pé de si, apor-
tou-lhe o rifle e ia desfechá-lo quan-
do um dito constituinte, com a
agilidade que nos imprime o in-
stincto de conservação num momen-
to extremo, desarmou-o, ferindo-
lhe o braço direito com um tiro da-
do com uma arma que tinha a seu
lado.

Ora, se ou elle desse mais extremo quan-
do não podia absolutamente usar de
outro e lhe era impossível, pela razão já
allegada socorrer-se da autoridade pu-
blica, Escondido como estava, poderia
atirar em Augusto antes que este o
descobrisse, mas ei-o fez por onde viu
que estava sendo allegado. Por outro
lado, poderia ter atirado em Augus-
to para matá-lo, mas não quiz fazê-
lo, porque não tivesse direito de repellir-
o por este modo, por que sua repulsa
seria proporcional a aggressão. No
entanto, limitou-se apenas a ferir-
o, unico meio de que dispunha para
reduzir um aggressor, accendendo para
o ferimento produzido, na ausencia
de corpo de delicto e de exame de

sanidade que previnem por o paciente
ficado inhabilitado para o serviço acti-
vo por mais de 30 dias (art. 304 § único
do Cod. Penal - que é o mesmo que a denuncia
capitulon o facto) si possa ser considera-
rado leve nos termos do art. 303 do
cit. Código.

— Está, assim, puramente caracteri-
sada a legítima defesa nos precisos ter-
mos do art. 34 do Cod. Penal, por con-
correram concomitantemente na prati-
ca do facto debilitadores:

- a) Uma aggressão actual;
- b) Impossibilidade de prevenir ou ob-
star a accção ou de invocar e receber
socorro da autoridade publica;
- c) Emprego de meios adequados para mi-
tar o mal e em proporção a aggressão;
- d) Ausencia de provocação ou recan-
masse a aggressão.

— Isto posto, ex-vi do art. 33 paragrapho
2.º do citado Código, meu constituinte não
é passivel de pena por um por não leu-
minoso e assim é de esperar por, de con-
formidade com o disposto no art. 72 e 3,
da Lei estadual n.º 75 de 10 de Julho
de 1894, seja julgada improcedente a de-
nuncia de fl. para o effeito da impro-
nuncia do accusado, por si é um acto de
justiça.

Ita operatur.

Auto Antnio de Mello, 27 de out.º 1913.
P. Everar de Barreto de Andrade.

Reb.bim. qto

Aos vinte e sete dias do mez
de Outubro de mil novecentos
e quatorze, nesta Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira, em
meu cartorio, me foram es-
tes autos entregues por parte
do Doutor Evandro Barretto de
Andrade, Advogado e procure-
dor do accusado; do que lg-
vro este termo. Eu, Jose Joa-
quim Guerra, Escrivão, escre-
vi.

Reb.d.s

Conclusão

E logo em seguida, em meu
cartorio, fago ptes autos con-
clusos ao Senhor Capitão Salus-
tiano Alves Correia, Juiz de Direito da
Comarca, em seu officio pleno;
do que lavro este termo. Eu,
Jose Joaquim Guerra, Escrivão,
escrevi.

Elz.s.

Visto e examinados estes autos etc.

Foi denunciado pelo Promotor a justiça publi-
ca da Comarca, na petição de fls 2, e indi-
cando o nome Cezario Fortunato de Almeida, co-
mo incurso no art 304 do penico do Coço Penal,

do corpo pual. Examina-se ainda os
peças do auto de fls, a fls, obtido pela autoridade
de policial do distrito de Mamoré, verifica-
re-se, effectivamente, Conrado Florantino de
Oliveira, ferido Augusto Cavalcanti, pouco,
com razões fundadas em seus princípios
de direito, como se vê na exposição de mes-
ma autoridade, a fls; Considerando-se, reu,
muitos autos no sumário de culpa as
testemunhas reu depuseram por todos
a vista, e não dirigiram nos seus depoimen-
tos, e afirmam unanimemente reu, Conrado
Florantino de Oliveira, cometeu o crime em
defesa própria, e reu o ferimento reu pro-
duzir em seu agressor Augusto Cavalcanti,
foi imortal, segundo se dephe-
re no auto de corpo de delicto a fls, e se po-
deria provar o contrario disto, se existisse o
crime de homicídio. Considerando-se reu, pe-
las circumstancias do facto, collocou o réu
num dilema: ou matar ou morrer, nestas
condições, não é elle criminoso, porque cha-
mou o instinto natural da sua conservação,
é criminoso o seu agressor reu, atrape-
louse de arma em punho para assassinar.
seu motivo justificavel para tamanha
violencia, o delinquento assim agredido,
aproveitou-se ligeiramente de um rifle, es-
condendo-se por detrás de um monte de fiam-
mões de farinha, reu esvaziou no interior da sua
casa, (assim afirmam as testemunhas) por
não ter outro meio para se subtrahir ao pe-
rigo, pois seria alvejado para outro qualquer

outro real seu lado em fugir, pois
as intenções das pessoas presentes foram
balduas, não foram attendidas, não podendo
por isso não podemas discar de fazer o
que infelizmente succedem, bem assim, se
eviden cia que, nesse momento não havia
recorro de autoridade, foi que sendo o rio, de
novo descoberto pelo apanor, lançou então
mão do ultimo recurso desfeiscando o the the
tiro que attingiu nos antebraços, fazendo
tudo isto sem intenção criminosa ou de
matal.º, pois, assim se deprehende correi-
menciamen te tudo porque, de um per
matar um apanor não vacilla em afir-
mar a pontaria em lugar seguro e mor-
tal, repetidos nos ferimentos, ou pacandas
quando tira o rancor do adversario, po-
rem, isto não succedem com o rio, que de-
monstrou - se incontinente arrependido do que
contra o seu instincto viu se obrigado por
uma força irresistivel a fazer. Consideran-
do que o adrogo do rio, historiamos o fe-
cto desta acontecimento, foi conciente, e
demonstrou claramen te tudo como effecti-
vamen te succedem, e' razoavel por isso, e
de justiça laudar a sua defesa.
O exposto, chega se a conclusao de que,
a fatalidade e' um desequilibrio da hu-
manidade que produz as consequencias
mais funestas quando o destino quer.
Considerando que, se face da concien cia pri-
mariamen te, e obedecendo as nossas leis que
rege a opinio, seria injusto o julgar

o julgado em apelação proferida
do rio; por estas circunstancias, julgo impro-
cedente a denuncia de fls 2, visto não ter este
facto no art. 27, § 5º; art 32, 33, § 1º - 2º; e concesso
mais a seu favor as attenuantes do art 42,
§ 1º - 2º - 3º - 5º - 6º - 7º - 9º; tendo sido homologado em
a lei estadual nº 75 de 1º de Julho de 1894,
art 62. O Escrivão archiva o presente pro-
cesso, dando sciencia ao accusado da impronu-
cia, bem assim, ao Dr. Promotor de Justiça
publica da Comarca. Santo Antonio
10 de Março de 1914.

Salustiano Barbosa

1º supple. de Juiz de Direito

Recebimento

Aos dez dias do mez de Março de
mil novecentos e quatorze, nesta
Villa de Santo Antonio do Rio Ma-
deira, em meu cartorio, me foram
estes autos entregues por parte do
Ex.^{mo} Senhor Major Salustiano
Alves Correa, Juiz, diggo Correa,
Primeiro Supplente do Juiz de Di-
reito da Comarca, em exercicio ple-
no, com a sentença supra; do que
para garantir laço este termo. Eu,
Jose Joaquim Guerra, Escrivão, es-
crevi.

R. C. d. S.

Publicação

Nos mesmos dia, mês e anno,
repro declarados em meu carto-
rio, faço publico a sentença re-
tro, na forma da lei; do que faz
ra constar, lavro este termo: Eu, José
Joaquim Guerra, Escrivão, escrevi.

Publicuei

Certidão

Certifico que foi sciencia a Pro-
motoria de justiça desta Comar-
ca pelo teor da sentença retro.
Doa Se: Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em 10 de Mar-
ço de 1914.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que decorreram os dias
da lei sem que fosse apresentado
recurso a sentença retro. Doa
Se: Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira, em 10 de Março de 1914.

O Escrivão

José Joaquim Guerra

Certidão

Certifico que ~~em cumprimento~~
a determinação ~~contida~~ na sen-

sentença retro, archivari o presente
processo para todo tempo constar. Dou
fe. ~~Em~~ ^{Em} Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira

Certidas

Certifico que a sentença retro, acha
se registada na folha sete a oito
versos. do que dou fe. Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira,
10 de Março de 1914.

O Escrivão
Jose Joaquim Guerra

Certidas.

Certifico que em cumprimento
to ao respeitavel despacho retro,
archivari o presente processo pa-
ra todo tempo constar. E referi-
do e proclamei; dou fe. Villa de
Santo Antonio do Rio Madeira,
em 10 de Março de 1914.

O Escrivão
Jose Joaquim Guerra